



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

<b>NORMA DE PROCEDIMENTO – SSP 004</b>			
<b>Tema:</b>	PROCESSO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, ATRAVÉS DE EMENDAS PARLAMENTARES		
<b>Emitente:</b>	NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NECV		
<b>Sistema:</b>	SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICO		<b>Código:</b> SSP
<b>Versão:</b>	01	<b>Aprovação:</b> Portaria nº 112-R, de 20 de dezembro de 2018	<b>Vigência:</b> 21/12/2018

## 1. OBJETIVOS

1.1 Estabelecer procedimentos para elaboração, apresentação e análise de proposta de Plano de Trabalho, bem como celebração de Termos de Fomento, que envolvam transferência voluntária de recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Saúde para as Organizações da Sociedade Civil.

## 2. ABRANGÊNCIA

2.1 Secretaria de Estado da Saúde e Organizações da Sociedade Civil.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

3.2 - Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento;

3.3 - Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.4 - Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

3.5 - Resolução CONSECT N.º 009/2018 - Dispõe sobre a avaliação prévia de processos licitatórios, convênios, concessões e Parcerias Público Privadas – PPP pela SECONT;

3.6 - Decreto Estadual n.º 2.737-R, de 19/04/2011 – (Naquilo em que este se aplica) Dispõe sobre as normas relativas às transferências voluntárias de recursos financeiros do Estado mediante convênios.

---

---

### 4. DEFINIÇÕES

---

---

4.1 Termo de Fomento - instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

4.2 Organização da Sociedade Civil - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, as sociedades cooperativas previstas na [Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999](#); as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. Descrever termos técnicos fundamentais para a compreensão do processo, ou as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

4.3 Plano de Trabalho – Peça processual integrante dos instrumentos, que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações da conta corrente específica, dos partícipes e dos seus representantes;

4.4 Setor Técnico ou Setor Administrativo – Setor(es) responsável(eis) pelo recebimento, análise e subsídio ao Ordenador de Despesas na aprovação do Plano de Trabalho, viabilizando a celebração do instrumento de Termo de Fomento cabendo à Administração Pública Estadual definir internamente as atividades, conforme estrutura que dispuser;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.5 Gestor - agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

4.6 Comissão de monitoramento e avaliação - órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

4.7 Ato de Designação – Ato formal, emanado da Administração, que se presta a designar o gesto e comissão de monitoramento a avaliação, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do convênio;

4.8 SIGEFES – Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo.

---

---

### 5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

---

---

- 5.1 Organização da Sociedade Civil;
- 5.2 Núcleo de Contratos e Convênios;
- 5.3 Ordenador de Despesas;
- 5.4 Área Técnica;
- 5.5 Núcleo de Compras;
- 5.6 GPO;
- 5.7 FES;
- 5.8 SECONT;
- 5.9 PGE.

---

---

### 6. CLIENTES

---

---

- 6.1 Organização da Sociedade Civil

---

---

### 7. RESULTADO

---

---

- 7.1 Termo de Fomento celebrado

---

---

### 8. EVENTO INICIAL

---

---

- 8.1 Solicitação de recurso financeiro por meio do Termo de Fomento

---

---

### 9. PROCEDIMENTOS

---

---

**T01. Receber a proposta de termo de fomento e verificar se os documentos estão de acordo com o Check list.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O NECV recebe a documentação encaminhada pela OSC e confere se todos os documentos contidos no check list do Anexo I foram apresentados.

**T02. Solicitar complementação de documentos, de acordo com o check list.**

Se os documentos da OSC estiverem incompletos, será solicitado ao ente a complementação que deverá ser encaminhada ao NECV.

**T03. Autuar processo.**

O protocolo autua o processo.

**T04. Solicitar autorização para tramitação, indicação de gestor e comissão de monitoramento e avaliação e envio à gerência competente para emissão de parecer e elaboração de justificativas necessárias.**

O NECV solicita ao ordenador de despesas: (a) autorização para a tramitação dos autos, (b) indicação do gestor e comissão de monitoramento e avaliação da parceria, e (c) envio à gerência competente para emissão de parecer técnico e elaboração de justificativas necessárias.

**T05. Autorizar tramitação, indicar gestor e comissão de monitoramento e avaliação e solicitar a emissão de parecer e elaboração de justificativas necessárias.**

A autoridade competente autoriza a tramitação no exercício vigente, designa gestor da parceria e comissão de monitoramento e avaliação. Após, solicita à gerência competente a emissão de parecer técnico, no qual deverá conter os requisitos da Lei 13.019 de 2014, e elaboração das justificativas necessárias.

**T06. Emitir de parecer técnico e elaborar justificativas necessárias.**

A gerência técnica emite parecer técnico, de acordo com os requisitos da Lei 13.019 de 2014, e elabora as justificativas necessárias.

**T07. Realizar pesquisa de preços e emitir parecer.**

O NECL realiza pesquisa de preços, objetivando avaliar se os preços apresentados pela OSC estão compatíveis com o preço praticado no mercado. Em caso de compatibilidade, o NECL emite parecer informando que os preços praticados pela OSC não trarão nenhum prejuízo ao erário. Caso contrário, o NECL emite parecer



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

solicitando a reformulação do Plano de Trabalho e da Planilha de Preços, que serão objeto de nova análise daquele núcleo.

**T08. Analisar parecer**

O NECV analisa o parecer técnico emitido pela gerência competente.

**T09. Solicitar Elaboração do Plano de Trabalho com os preços compatíveis com os de mercado.**

A OSC atualiza o plano de trabalho com os preços praticados no mercado.

**T10. Analisar Plano de Trabalho.**

**T11. Solicitar autorização para reserva orçamentária e emissão de declaração de adequação da despesa à LOA, LDO e PPA**

O NECV, considerando o parecer favorável da área técnica e a pesquisa prévia de mercado, que não vislumbrou prejuízo ao erário, solicita autorização para reserva orçamentária e emissão de declaração que os recursos estão de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LOA e Plano Plurianual – PPA.

**T12. Autorizar da reserva orçamentária e emitir declaração de adequação da despesa à LOA, LDO e PPA.**

O ordenador de despesas autoriza a reserva orçamentária e emite declaração de adequação da despesa à LOA, LDO e PPA.

**T13. Realizar reserva orçamentária**

O Grupo de Planejamento e Orçamento – GPO realiza a reserva. Havendo necessidade de sanar alguma divergência entre o Plano de Trabalho e a emenda disponibilizada para a entidade (natureza de despesa ou objeto), o processo é enviado ao NECV, que deve providenciar as correções necessárias. Após, o processo retorna ao GPO para realização da reserva orçamentária.

**T14. Avaliar a necessidade de encaminhamento à SECONT**

O NECV, com base na Resolução CONSECT nº 09/2018, avalia a necessidade/obligatoriedade de encaminhamento dos autos à SECONT para análise dos aspectos econômico-financeiros.



**T15. Solicitar análise econômico-financeira da SECONT.**

A autoridade competente solicita à SECONT a análise dos aspectos econômico-financeiros.

**T16. Receber e conhecer o parecer técnico.**

A autoridade competente recebe o processo e toma conhecimento do parecer técnico.

**T17. Avaliar se há recomendações da parte técnica.**

O NECV avalia se há recomendações da parte técnica a serem atendidas.

**T18. Atender recomendações.**

A área técnica atende as recomendações ou justifica o não atendimento.

**T19. Atender recomendações.**

O NECV atende as recomendações da parte administrativa ou justifica o não atendimento.

**T20. Elaborar a justificativa da dispensa, solicitar ratificação das justificativas e da pesquisa de mercado, elaborar minuta e solicitar a autorização para celebração do instrumento.**

O NECV elabora a justificativa de dispensa de chamamento público, em casos de emendas parlamentares, solicita a ratificação das justificativas e pesquisa de mercado, elabora a minuta do termo de fomento e a declaração de minuta padrão, preenche o check list (PGE), e solicita autorização para celebração da parceria.

**T21. Ratificar justificativas e pesquisa de mercado, autorizar a celebração do instrumento e solicitar análise jurídica.**

A autoridade competente ratifica as justificativas e pesquisa de mercado, autoriza a celebração do instrumento, assina o Check list (PGE) e solicita análise jurídica.

**T22. Receber e conhecer o Parecer Jurídico**

A autoridade competente recebe o processo e toma conhecimento do parecer jurídico.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**T23. Avaliar se há recomendações da parte técnica.**

O NECV avalia se há recomendações da parte técnica a serem atendidas.

**T24. Atender recomendações técnicas.**

A área técnica atende as recomendações ou justifica o não atendimento e emite parecer de atendimento às recomendações.

**T25. Atender recomendações da parte administrativa e solicitar autorização de empenho.**

O NECV atende as recomendações administrativas ou justifica o não atendimento e solicita autorização de empenho.

**T26. Autorizar empenho.**

A autoridade competente autoriza o empenho da despesa.

**T27. Atualizar as certidões e elaborar o instrumento jurídico.**

O NECV atualiza as certidões de regularidade fiscal e elabora o instrumento jurídico para assinatura dos partícipes.

**T28. Enviar o Termo de Fomento para assinatura.**

O representante legal da entidade assina o termo de fomento.

**T29. Receber o Termo de Fomento assinado.**

**T30. Assinar termo de fomento.**

A autoridade competente assina o termo de fomento.

**T31. Encaminhar para publicação no DIOES**

O NECV faz a publicação, no DIOES, do resumo da parceria, da justificativa da dispensa de chamamento público e da designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação.

**T32. Registrar o termo de fomento no SIGEFES.**

**T33. Empenhar, liquidar e realizar desembolso.**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O GPO realiza o empenho, a liquidação e o desembolso do valor ajustado em favor do conveniente.

**T34. Notificar a celebração do instrumento ao órgão legislativo competente.**

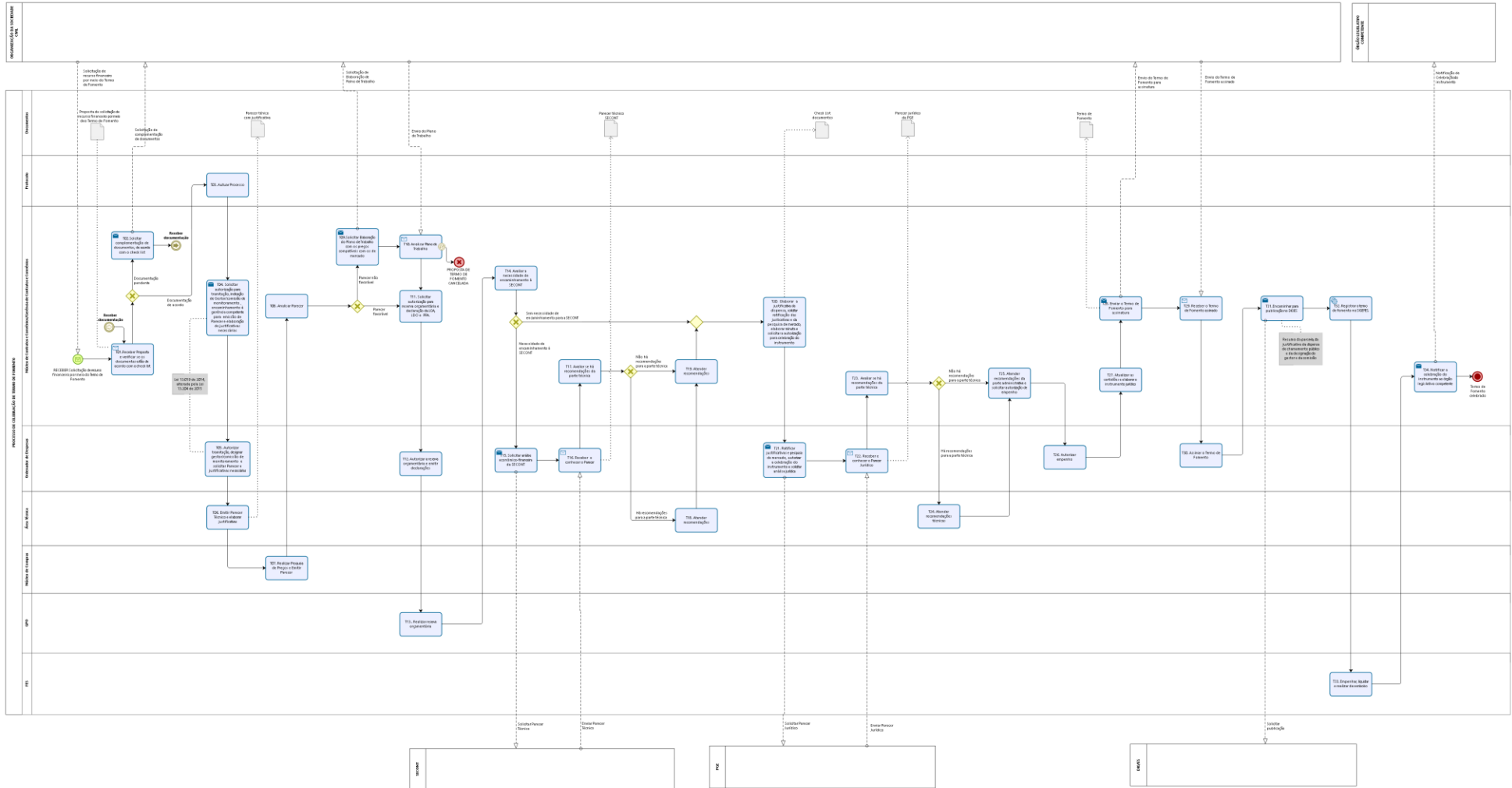
O NECV encaminha cópia da parceria à Secretaria da Casa Civil e à Assembleia Legislativa.





# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

---

---

**10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

---

---

---

---

**11. ANEXOS**

---

---

11.1 Lista de Checagem da Proposição

11.2 Lista de Checagem da Análise da Procuradoria Geral do Estado –  
PGE

11.3 Modelo de Ato de Designação de Comissão de Monitoramento e  
Avaliação

11.4 Modelo de Ato de Designação de Gestor

---

---

**12. ASSINATURAS**

---

---

<b>EQUIPE DE ELABORAÇÃO:</b>	
Alesandro José Liberatto Justo Assistente de Gerência	Luciana de França Pestana Chefe de Núcleo de Contratos e Convênios
Maria Mancini de Moraes Ribeiro Gerente de Compras, Contratos e Convênios	Elaborado em 16/10/2018
<b>APROVAÇÃO:</b>	
Carlos Luiz Tesch Xavier Subsecretário de Administração e de Financiamento da Atenção à Saúde	Aprovado em 23/10/2018



**ANEXO I - LISTA DE CHECAGEM PARA A  
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**DILIGÊNCIAS COMUNS A TERMOS DE FOMENTO DE EMENDAS  
PARLAMENTARES**

REQUISITO LEGAL	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS	SITUAÇÃO <sup>1</sup>	JUSTIFICATIVA EM CASO DE NÃO ATENDIMENTO (LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS)
1) Requerimento, com solicitação do recurso financeiro			
2) Plano de Trabalho, do qual deverá constar:			
2.1) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas			
2.2) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados			
2.3) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria			
2.4) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas			
2.5) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas			
3) Estatuto, no qual, expressamente, conste os requisitos do art. 33, incisos I, III e IV, da Lei nº 13.019, de 2014, especialmente quanto à:			
3.1) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social			
3.2) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta			
4) Declaração dispondo que a Escrituração encontra-se de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade			
4.1) Balanço Patrimonial e Demonstrações			

<sup>1</sup> Indicar: “SIM”, se a diligência fora cumprida; “NÃO”, se a diligência ainda não fora cumprida; “INAPLICÁVEL”, se a diligência não se aplicar ao caso concreto. Quando indicada a rubrica “NÃO”, deverão ser ofertadas as justificativas para o não cumprimento e a sua respectiva localização nos autos, sem prejuízo para o seu saneamento após a oitiva da PGE, mas antes da celebração do termo de colaboração/termo de fomento.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente			
5) Comprovação da existência de, no mínimo, dois anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ			
6) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante			
7) Declaração, firmada pelo representante legal da organização, de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.			
8) Certidão de regularidade, por parte do beneficiário, emitida pela Fazenda Pública Estadual, quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos, conforme previsto na alínea "a", inciso IV, art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000			
9) Certidão negativa emitida pela Fazenda Pública Estadual ou, se disponibilizado, através de comprovantes de pesquisa extraídos via internet.			
10) Certidão negativa de inscrição há mais de 30 (trinta) dias no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN Estadual, emitida pela Fazenda Pública Estadual			
11) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011			
12) Comprovante pertinente à pesquisa do concedente junto aos seus arquivos e aos cadastros a que tiver acesso, em especial ao Cadastro Informativo - CADIN ESTADUAL ou Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES, demonstrando que não há quaisquer pendências do proponente junto ao Estado, e às entidades da Administração Pública Estadual Indireta ou às entidades a elas vinculadas			
13) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

14) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual			
15) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles			
16) Termo de Referência			
17) Pesquisa prévia de mercado - Apresentação de lastro probatório quanto aos valores demandados pelo Beneficiário (mediante a adoção de qualquer meio que possibilite a efetiva constatação do preço real de mercado. Ex: orçamentos comerciais, registro de preços em vigor, contratos análogos, internet etc.)			
18) Planilha Comparativa de Preços			
19) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado			
20) Declaração, firmada pelo representante legal da organização social, de que esta não se encontra em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014			
21) Cópia do comprovante de registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou Conselho Municipal de Assistência Social, quando tratar-se de entidades que atuam na área de Assistência Social;  Ou  Cópia do Certificado de entidade beneficente de assistência social fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social quando tratar-se de entidades que atuam nas áreas de saúde e educação;  Ou  Cópia de Lei Estadual declarando a organização da sociedade civil como entidade de utilidade pública ou do certificado de registro no Conselho Estadual de Cultura, quando tratar-se de entidades que atuam na área cultural			

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Atesto para todos os fins de direito, sob pena de responsabilização pessoal, seja na esfera cível, penal ou administrativa, que todas as informações acima prestadas ostentam veracidade e que a celebração do presente termo de colaboração/termo de fomento não importará na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo enumeradas.

Vitória, Espírito Santo, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, Número Funcional e Função Exercida)

É vedado celebrar termo de colaboração/termo de fomento com organização da sociedade civil que:

- a) se encontre em débito junto à órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, pertinente a obrigações fiscais, a contribuições legais ou a empréstimos e financiamentos devidos ao Estado;
- b) esteja inadimplente na execução de convênio, termo de colaboração/termo de fomento ou instrumento congêneres;
- c) não esteja em situação de regularidade para com o Estado ou com entidade da Administração Pública Estadual.

**DILIGÊNCIAS ESPECÍFICAS - EXECUÇÃO DE OBRAS**

(aplica-se apenas aos termos de colaboração/de fomento cujo objeto seja a execução de obras)

<b>DILIGÊNCIA</b> (preferencialmente, nessa ordem de execução)	<b>LOCALIZAÇÃO NO PROCESSO</b> Indicar a(s) página(s)	<b>SITUAÇÃO</b>
Certidão emitida pelo Cartório do Registro de Imóveis competente, atestando que o Beneficiário do repasse ostenta o exercício pleno dos poderes		



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

inerentes à propriedade do imóvel destinatário das obras.		
Planilha orçamentária elaborada de acordo com o parágrafo único do artigo 4º, do Decreto Estadual nº. 1.460-R, de 10 de março de 2005, devidamente atestada pelo órgão repassador.		
Projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, a obra ou serviço objeto do termo de colaboração/termo de fomento, sua viabilidade técnica, o custo, fases ou etapas, e prazos de execução, devendo conter os elementos discriminados no inciso IX, do art. 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93.		
Análise técnica ou técnica e econômica, a ser elaborada pelo órgão repassador, acerca do projeto apresentado pelo beneficiário do repasse.		

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Atesto para todos os fins de direito, sob pena de responsabilização pessoal, seja na esfera cível, penal ou administrativa, que todas as informações acima prestadas ostentam veracidade e que a celebração do presente termo de colaboração/termo de fomento não importará na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo enumeradas.

Vitória, Espírito Santo. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, Número Funcional e Função Exercida)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

É vedado celebrar termo de colaboração/termo de fomento com organização da sociedade civil que:

- a) se encontre em débito junto à órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, pertinente a obrigações fiscais, a contribuições legais ou a empréstimos e financiamentos devidos ao Estado;
- b) esteja inadimplente na execução de convênio, termo de colaboração/termo de fomento ou instrumento congêneres;
- c) não esteja em situação de regularidade para com o Estado ou com entidade da Administração Pública Estadual.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ANEXO II - LISTA DE CHECAGEM**

Lista de diligências preliminares à celebração de termo de colaboração/termo de fomento por meio dos quais o Estado efetua transferência voluntária de recursos financeiros, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, Lei 13.019/2014 e no Decreto nº 2737-R, de 19 de abril de 2011 (naquilo em que este se aplica)

**DILIGÊNCIAS COMUNS A TODOS OS TERMOS DE COLABORAÇÃO/ DE FOMENTO**  
(aplicam-se a todos os termos de colaboração/de fomento celebrados pelo Estado)

REQUISITO LEGAL	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS	SITUAÇÃO <sup>2</sup>	JUSTIFICATIVA EM CASO DE NÃO ATENDIMENTO (LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS)
Estatuto, no qual, expressamente, conste os requisitos do art. 33, incisos I, III e IV, da Lei nº 13.019, de 2014			
Comprovação da existência de, no mínimo, dois anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ			
Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante			
Declaração, firmada pelo representante legal da organização, de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.			
Certidão de regularidade, por parte do beneficiário, emitida pela Fazenda Pública Estadual, quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e			

<sup>2</sup> Indicar: “SIM”, se a diligência fora cumprida; “NÃO”, se a diligência ainda não fora cumprida; “INAPLICÁVEL”, se a diligência não se aplicar ao caso concreto. Quando indicada a rubrica “NÃO”, deverão ser ofertadas as justificativas para o não cumprimento e a sua respectiva localização nos autos, sem prejuízo para o seu saneamento após a oitiva da PGE, mas antes da celebração do termo de colaboração/termo de fomento.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos, conforme previsto na alínea “a”, inciso IV, art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000			
Certidão negativa emitida pela Fazenda Pública Estadual ou, se disponibilizado, através de comprovantes de pesquisa extraídos via internet.			
Certidão negativa de inscrição há mais de 30 (trinta) dias no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN Estadual, emitida pela Fazenda Pública Estadual			
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011			
Comprovante pertinente à pesquisa do concedente junto aos seus arquivos e aos cadastros a que tiver acesso, em especial ao Cadastro Informativo – CADIN ESTADUAL ou Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES, demonstrando que não há quaisquer pendências do proponente junto ao Estado, e às entidades da Administração Pública Estadual Indireta ou às entidades a elas vinculadas			
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial			
Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual			
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles			
Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado			
Cópia do comprovante de registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou Conselho Municipal de Assistência Social, <b>quando tratar-se de entidades que atuam na área de Assistência Social;</b>  <u>Ou</u>  Cópia do Certificado de entidade beneficente de assistência social fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social <b>quando tratar-se de entidades que atuam nas áreas de saúde e educação;</b>  <u>Ou</u>  Cópia de Lei Estadual declarando a organização da sociedade civil como entidade de utilidade pública ou do certificado de registro no Conselho Estadual de Cultura, <b>quando tratar-se de entidades que atuam na área cultural</b>			
Comprovação da realização de chamamento público, ou justificativa detalhada da sua não implementação, ou ainda, se for caso de dispensa, apontamento do respectivo dispositivo legal			
Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária específica para execução da parceria, bem como declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias (exceto se a despesa for considerada irrelevante, nos termos da Lei de Diretrizes			



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Orçamentárias em vigor)			
Demonstração detalhada de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto			
Aprovação do plano de trabalho, elaborado nos termos do art. 22 da Lei n.º 13.019/2014			
Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa e motivada, a respeito dos requisitos do art. 35, V, da Lei n.º 13.019/2014			
Declaração, firmada pelo representante legal da organização social, de que esta não se encontra em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014			
Autorização expressa da autoridade competente para celebração do termo de colaboração/termo de fomento, acompanhada de manifestação fundamentada em que sejam explicitadas as razões de fato e de direito que justificam a parceria			
Solicitação do recurso financeiro a ser apresentada pelo Beneficiário, contendo justificativa do interesse comum com o Estado			
Pesquisa prévia de mercado - Apresentação de lastro probatório quanto aos valores demandados pelo Beneficiário (mediante a adoção de qualquer meio que possibilite a efetiva constatação do preço real de mercado. Ex: orçamentos comerciais, registro de preços em vigor, contratos análogos, internet etc.)			
Minuta de instrumento de termo de colaboração/termo de fomento, elaborada com base em minuta padronizada, destacando as alterações em negrito, integralmente preenchida de acordo com as peculiaridades do caso concreto, devendo ser inseridas e			



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

preenchidas datas, lacunas, valores, dotação orçamentária, obrigações especiais dos partícipes e todas as demais informações e condições necessárias			
Certificação pelo setor de convênios – ou órgão equivalente – que ateste a adoção de minuta de termo de colaboração/termo de fomento padronizada, indicando o modelo adotado, bem como a data e o horário em que fora efetuada a extração da minuta no sítio oficial da Procuradoria Geral do Estado			

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Atesto para todos os fins de direito, sob pena de responsabilização pessoal, seja na esfera cível, penal ou administrativa, que todas as informações acima prestadas ostentam veracidade e que a celebração do presente termo de colaboração/termo de fomento não importará na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo enumeradas.

Vitória, Espírito Santo, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, Número Funcional e Função Exercida)

É vedado celebrar termo de colaboração/termo de fomento com organização da sociedade civil que:

- a) se encontre em débito junto à órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, pertinente a obrigações fiscais, a contribuições legais ou a empréstimos e financiamentos devidos ao Estado;
- b) esteja inadimplente na execução de convênio, termo de colaboração/termo de fomento ou instrumento congêneres;
- c) não esteja em situação de regularidade para com o Estado ou com entidade da Administração Pública Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

<b>DILIGÊNCIAS ESPECÍFICAS - EXECUÇÃO DE OBRAS</b> (aplica-se apenas aos termos de colaboração/de fomento cujo objeto seja a execução de obras)		
<b>DILIGÊNCIA</b> (preferencialmente, nessa ordem de execução)	<b>LOCALIZAÇÃO NO PROCESSO</b> Indicar a(s) página(s)	<b>SITUAÇÃO</b>
Certidão emitida pelo Cartório do Registro de Imóveis competente, atestando que o Beneficiário do repasse ostenta o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel destinatário das obras.		
Planilha orçamentária elaborada de acordo com o parágrafo único do artigo 4º, do Decreto Estadual nº. 1.460-R, de 10 de março de 2005, devidamente atestada pelo órgão repassador.		
Projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, a obra ou serviço objeto do termo de colaboração/termo de fomento, sua viabilidade técnica, o custo, fases ou etapas, e prazos de execução, devendo conter os elementos discriminados no inciso IX, do art. 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93.		
Análise técnica ou técnica e econômica, a ser elaborada pelo órgão repassador, acerca do projeto apresentado pelo beneficiário do repasse.		

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Atesto para todos os fins de direito, sob pena de responsabilização pessoal, seja na esfera cível, penal ou administrativa, que todas as informações acima prestadas ostentam veracidade e que a celebração do presente termo de colaboração/termo de fomento não importará na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo enumeradas.

Vitória, Espírito Santo. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, Número Funcional e Função Exercida)

É vedado celebrar termo de colaboração/termo de fomento com organização da sociedade civil que:

- a) se encontre em débito junto à órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, pertinente a obrigações fiscais, a contribuições legais ou a empréstimos e financiamentos devidos ao Estado;
- b) esteja inadimplente na execução de convênio, termo de colaboração/termo de fomento ou instrumento congêneres;
- c) não esteja em situação de regularidade para com o Estado ou com entidade da Administração Pública Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ANEXO III – ATO DE DESIGNAÇÃO COMISSÃO DE  
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**DADOS DO TERMO DE FOMENTO**

PROCESSO Nº:			
TERMO DE FOMENTO Nº:			
OSC:			
CNPJ:		VALOR:	
OBJETO:			

**Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento**

Dispõe sobre a designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento.

O Ordenador de Despesas, no uso das atribuições, resolve:

Designar o servidor \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, lotado na (o) \_\_\_\_\_; o servidor \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, lotado na (o) \_\_\_\_\_ e o servidor \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, lotado na (o) \_\_\_\_\_, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº XXX/201X, que homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública, bem como realizará outras atribuições dispostas na Lei 13.019 de 2014.

Na ausência de um do(s) servidor(es) supra designado(s), fica designado como suplente o Servidor \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, Lotado na (o) \_\_\_\_\_.

Vitória, ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Ordenador de Despesas**

**CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Suplente de Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação**





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CONTATO/MEMBRO/TEL.:** \_\_\_\_\_  
**E-MAIL :** \_\_\_\_\_

**CONTATO/MEMBRO/TEL.:** \_\_\_\_\_  
**E-MAIL :** \_\_\_\_\_

**CONTATO/MEMBRO/TEL.:** \_\_\_\_\_  
**E-MAIL :** \_\_\_\_\_

**CONTATO/SUPLENTE/TEL.:** \_\_\_\_\_  
**E-MAIL:** \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ANEXO IV – ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR**

**DADOS DO TERMO DE FOMENTO**

PROCESSO Nº:			
TERMO DE CONVÊNIO Nº:			
OSC:			
CNPJ:		VALOR:	
OBJETO:			

**Designação do Gestor do Termo de Fomento**

Dispõe sobre a designação de Gestor do Termo de Convênio.

O Ordenador de Despesas, no uso das atribuições, resolve:

Designar o servidor \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, lotado na (o) \_\_\_\_\_ Gestor do Termo de Fomento nº 0XX/201X, que representará a Secretaria e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei 13.019 de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015, devendo ainda verificar:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019;
- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
- V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Na ausência do servidor designado, fica designado como suplente o Servidor \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, Lotado na (o) \_\_\_\_\_.

Vitória/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas

**CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Assinatura Gestor do Termo de Convênio

Eu, \_\_\_\_\_, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Suplente do Termo de Convênio

CONTATO/GESTOR/TEL.: \_\_\_\_\_

E-MAIL : \_\_\_\_\_

CONTATO/SUPLENTE/TEL.: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_